



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Relatório CJR Nº 150/2021 fls. 1/5

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 4/2021

“Regulamenta a realização de horas extraordinárias e Banco de horas dos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia.”

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Relator: Vereador Edivaldo Sousa Araújo

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Resolução nº 4/2021**, que regulamenta a realização de horas extraordinárias e Banco de horas dos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia.

Em justificativas o Autor aduz em defesa da propositura:

“O presente Projeto de Resolução visa regulamentar a execução de hora extraordinária, a conversão destas horas em banco de horas e a compensação de horas no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia.

O intuito é passar a prever todas as regras, hoje constantes de normas esparsas, em uma só resolução, facilitando a consulta e a conformação das ações à norma.

Importante notar a diferenciação feita entre banco de horas e compensação de horas. O banco de horas surge da conversão de horas extraordinárias trabalhadas pelo servidor mas que, por algum motivo, não possam ser pagas em pecúnia. Portanto, o banco de horas mantém os acréscimos de 50% (por exemplo) devidos para o pagamento da hora extra, convertendo-o em tempo de descanso. Para a caracterização e execução de horas extras o servidor precisa ser convocado pela chefia para o horário extraordinário.

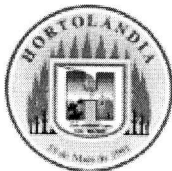
Já no caso da compensação de horas não há convocação da chefia, havendo apenas a ciência do superior hierárquico de que o servidor realizará redução da jornada diária em razão de horas trabalhadas em excesso em outro dia. Nesse caso não haverá os acréscimos do horário extraordinário.

Vale mencionar que o Ponto Eletrônico a que se refere o Art. 2º é regulamentado pelo ato da mesa nº 5 de 17 de abril de 2017.

O art. 6º desta resolução regula o gozo do banco de horas, prevendo que o servidor e sua chefia imediata, em comum acordo, deverão estipular o período de gozo, que poderá ocorrer dentro de 1 (um) ano após o trabalho extraordinário. Também cria-se outra limitação: o servidor que somar 40 (quarenta) horas de saldo de banco de horas deverá agendar seu período de gozo do banco de horas, sendo vedado o gozo sucessivo. O intuito é evitar que o servidor some um período muito longo de banco de horas e fique muito tempo afastado do serviço, prejudicando a administração.

Por fim, permite-se a emissão de diretrizes pelo Departamento Administrativo para que, no caso concreto, possam ser feitas recomendações ou determinações adicionais a depender das circunstâncias.”

II – ANÁLISE DA MATÉRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Relatório CJR Nº 150/2021 fls. 2/5

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 9 de setembro de 2021, e sua ementa publicada, na data de 9 de setembro de 2021, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa, pertencente a Mesa Diretora do Poder Legislativo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Resolução n.º 4/2021**.

É o RELATÓRIO.

Hortolândia, 17 de setembro de 2021

Edivaldo Sousa Araújo
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Relatório CJR Nº 150/2021 fls. 3/5

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 150/2021

Projeto de Resolução nº 4/2021

“Regulamenta a realização de horas extraordinárias e Banco de horas dos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia.”

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Relator: Vereador Edivaldo Sousa Araújo

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2021


Enoque Leal Moura
Vice Presidente


Reginaldo Roberto R. da Costa
Secretário


Luiz Carlos Silva Meira
Membro